UDESC
UNIVERSIDADE
DO ESTADO DE
SANTA CATARINA

Conselho Universitário
CONSUNI

I – PROCESSO Nº: 02962/2017

II – ORIGEM: PROPPG

III – INTERESSADO: UDESC

IV – ASSUNTO: Solicitação de FC para coordenador do PROF-ARTES (Mestrado Profissional em Artes)

V – HISTÓRICO:

- Em 16/12/2016 o Prof. André L. A. N. Carreira da entrada no referido pedido junto a PROPPPG (SGPe 02962/2016) segundo carta de apresentação apresentada neste processo.

- Em 29/03/2017 a PROPPG emite parecer favorável ao pagamento de FC-05 levando em conta a pertinência da solicitação, desde que existisse a disponibilidade para tal.

- Em 07/04/2017 a PROPLAN emite instrução técnica acerca do impacto financeiro.

- Em 11/04/2017 o Setor de cadastro e informações funcionais (SELOM) informa a existência de 02 (duas) vagas disponíveis para FC-05 de um total de 30 (trinta).

- Em 20/04/2017 a PROPPG informa que, até aquele presente momento, que os Mestrados Profissionais em Moda e Enfermagem não haviam feito nenhum pedido de FCs.

- Em 19/06/2017 o presente processo é aprovado pelo CONSAD.

- Em 10/07/2017 o processo é diligenciado pelo relator Prof. Roberto Rosso (CCT) onde foi solicitado o esclarecimento de vários pontos tais como: (i) Existência de processos semelhantes em andamento junto ao CONSNI; (ii) Saldo de vagas para a FC-05 após 11/04/2017; Possíveis alterações após 20/04/2017 sobre concessão de FCs-05 para atender a outros Programas de Pós-Graduação e (iv) Capacidade orçamentária da UDESC frente a presente solicitação.

- Em 21/03/2018 de posse de tais informações a Prof. Cinara Menegazzo (Suplente do Prof. Rosso) analisa o processo e o põe novamente em diligência solicitando esclarecimento em dois pontos: (i) Um novo relatório nomeando todos os detentores de FC-05 naquele momento junto ao CRH,

relatório este que conste nome do Professor e centro de ensino e (ii) Manifestação da PROPPG se as respectivas nomeações detém autorização desta para usufruírem do benefício e que, através de um estudo minucioso, informasse se a trigésima e última vaga já estava comprometida com algum outro Programa de Pós-Graduação.

- Em 26/04/2018 o presente processo é encaminhado a este relator.
- Em 08/05/2018 a reitoria envia a este relator o processo 3369/2018 para tomar conhecimento do pedido de FC para o Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica.

VI – ANÁLISE:

Considerando os dois pontos questionados pela relatora Prof. Cinara Menegazzo no último diligenciamento, eis as respostas apresentadas:

(i) Na C.I. nº 071/2018, o setor de cadastro e informações funcionais – SELOM, através da coordenadora de apoio Ana Cláudia Silva de Souza, informa que, de fato, **há 01 (uma) vaga de FC-05 disponível para a função de coordenador de curso stricto sensu**, conforme relatório apresentado nos autos deste processo.

(ii) Em manifestação da PROPPG, feita pelo Prof. Antônio Carlos Vargas de Sant'Anna, o mesmo agradece o diligenciamento do processo para que um levantamento minucioso sobre as designações de FCs fosse então feito. Participaram deste processo a servidora da PROPPG Juliana Coelho e o coordenador de pós-graduação Lourival Filho.

O Prof. Vargas declarou que ao longo do período em que este processo esteve em pauta, o número de vagas ocupadas de fato oscilou e, segundo palavras dele seguidas de desculpas, informações errôneas foram passadas a diante uma vez que, para que ele pudesse submeter pareceres acerca do assunto aos diversos relatores deste processo, informações de outras pró-reitorias se faziam necessárias. Em algum ponto deste percurso houve equívocos no repasse de informações.

Por fim, a PROPPG deixa claro que entende como pertinente e possível esta concessão, pois a coordenação nacional deste programa (PROF-ARTES) é exercida pela UDESC e, está em concordância com o Regimento Geral da Pós-Graduação de nossa instituição.

No entanto este relator toma ciência do processo Em 08/05/2018 do pedido de FC para o Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica (PPGEE). Este programa foi criado em 2016 pela resolução 056/2006 do CONSUNI, sem a percepção de qualquer FC ao coordenador deste programa. Em 2009 é iniciado o Mestrado Acadêmico em Engenharia Elétrica através da resolução 056/2008 CONSUNI, onde neste caso o Programa Acadêmico em Engenharia Elétrica ganha uma FC. Hoje, o Departamento de Engenharia Elétrica conta com 3 cursos Stricto Sensu em funcionamento, onde um deles é o Doutorado em Engenharia Elétrica, perfazendo dois Programas de Pós-Graduação e dois coordenadores de programa.

A solicitação da FC para o PPGEE vem ao encontro da solicitação da CAPES que, por sua vez, alertou a coordenação na última avaliação que os programas deveriam funcionar separadamente, inclusive com administração distintas. Os cursos em questão estarão sendo visitados em função da nota 3 (três) emitida ao programa acadêmico na última avaliação.

Apesar do PROF-ARTES poder ser passível de ter uma FC concedida, entendo que se trata de um programa de Pós-graduação em Rede, mesmo que o atual coordenador seja da UDESC. Em um sistema de rodízio de coordenação, a UDESC perderá a coordenação local para outra instituição da Rede. Cabe lembrar que o PROF-ARTES foi criado sem impacto financeiro.

Outro fato importante é que, segundo Estatuto da UDESC (Decreto nº 4.184, de 06 de abril de 2006), Artigo 28, Inciso XVII, das atribuições do reitor, aqui transcrevo:

> *"XVII - expedir e fazer publicar atos administrativos relativos à administração de pessoal, incluindo-se: provimento e vacância de cargos, aposentadorias em todas as modalidades, lotação, remoção e outras formas de movimentação de pessoal, abertura e homologação de concurso público, enquadramento e reenquadramento, nomeação e exoneração, apostilamento, averbações, concessão de adicionais, designação e dispensa de funções de confiança, afastamentos e licenças nas diversas formas, jornada e horário de trabalho, estágio probatório e regime disciplinar;"*

VII – VOTO DO RELATOR: Diante do exposto na análise e no histórico do processo, o voto deste relator é **DESFAVORÁVEL** à cessão da trigésima e última cota de FC-05 solicitada pelo programa de pós-graduação **PROF-ARTES**, entendendo que o objeto do processo foi perdido.

Joinville 10/07/2018.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CONSUNI - UDESC
aprovou o presente parecer na
sessão de 11-07-2018
Presidente do CONSUNI

Prof. Dr. Fernando Roberto Xavier
Departamento de Química - CCT - UDESC
Matrícula 652749-3-02